



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14/5/99	
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 12
ATO: PM 785	14/5/99
D.O.U. 18/5/99	Seção 1 P. 9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

MANTENEDORA/INTERESSADO: Instituto Coração de Jesus/Faculdades Integradas Teresa D'Ávila		UF: SP
ASSUNTO: Alteração no Regimento		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Silke Weber		
PROCESSO Nº: 23000.009335/98-58		
PARECER Nº: CES 390/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 7-4-99

I - RELATÓRIO E VOTO DA RELATORA

As alterações propostas pela Instituição para o Regimento têm por fim adequá-lo às exigências da Lei nº 9.394/96.

Analisando o texto submetido à sua apreciação, a Coordenação Geral de Legislação e Normas de Educação Superior da SESu/MEC considerou-o conforme às normas, sugerindo a sua aprovação.

A Relatora acolhe a recomendação, manifestando-se favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila, com sede em Santo André – São Paulo.

Brasília-DF, 7 de abril de 1999.

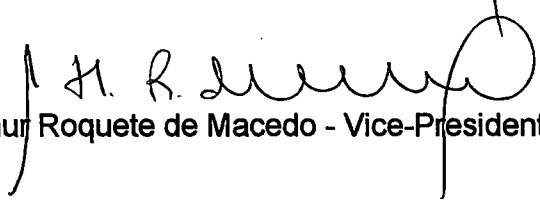

Conselheiro Silke Weber - Relatora

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, 7 de abril de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

Pcr. 390/99

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 093/98

INTERESSADO/MANTENEDORA: INSTITUTO CORAÇÃO DE JESUS

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO.

PROCESSO N.º 23000.009335/98-58

HISTÓRICO

Trata o processo acima mencionado do pedido de aprovação das alterações do Regimento das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila.

As Faculdades Integradas Teresa D'Ávila (FATEA), com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, são constituídas por três unidades particulares de ensino superior, mantidas pelo Instituto Coração de Jesus, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santo André/SP.

Compõem as Faculdades Integradas Teresa D'Ávila: a Faculdade de Biblioteconomia e Documentação Teresa D'Ávila; a Faculdade de Economia Doméstica Teresa D'Ávila; e a Faculdade de Educação Artística.

Conforme o disposto no Art. 3.º do Regimento em apreço, as finalidades das Faculdades são, em síntese, as seguintes: "...estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo..."; "...promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação..."; "...estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade...".

A Interessada juntou aos autos a documentação de praxe.

MÉRITO

A proposta de alteração do Regimento, conforme consta das informações que integram o pleito, tem por fim adequá-lo às exigências da Nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais normas aplicáveis.



f

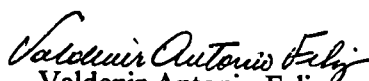
Ao analisarmos o texto regimental proposto pela Interessada, constatamos que o mesmo foi elaborado obedecendo às normas que servem de parâmetro para o bom desenvolvimento do ensino superior brasileiro.

Tendo a Direção dos estabelecimentos de ensino acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CONCLUSÃO

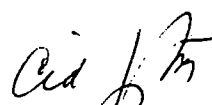
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento das Faculdades Integradas Teresa D'Ávila - FATEA - com sede na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, mantidas pelo Instituto Coração de Jesus.

Brasília, 19 de novembro de 1998.

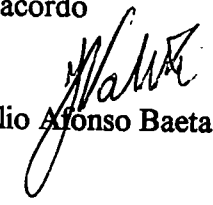

Valdenir Antonio Feliz

Técnico em Assuntos Educacionais

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESU

De acordo


p/ Abilio Afonso Baeta Neves